



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUIZ FABRÍCIO DO REGO TORQUATO

ANO XII – Nº 1643 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 28 de junho de 2016

## IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

### PODER EXECUTIVO

LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO – Prefeito municipal  
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

### PODER LEGISLATIVO

JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES – Presidente  
FRANCISCO GUTEMBERG B. DE ASSIS – Vice-Presidente  
FRANCISCO JOSÉ F. DE AQUINO – 1º Secretário  
ANTÔNIO AVELINO DO NASCIMENTO  
ERALDO ALVES DE QUEIROZ  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
KASUMARO KENED DA SILVA  
RENATO ALVES DA SILVA  
TÉRCIA MARIA BATALHA

### PODER JUDICIÁRIO

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública  
**Dr. HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS**  
Juiz Substituto da Vara Criminal

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
**Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
**DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

### 1 - CPL

- Extrato de Resumo de Aditivo de Contrato
- Aviso de Cancelamento de Contrato
- Extrato de Contrato
- Extrato de Contrato

### 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento
- Desligamento

### 3 - SECRETARIA DE GOVERNO

- Lei

### CPL

#### Extrato de Resumo do Quarto Aditivo ao Contrato nº 20140066

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCADOR: VALDEMIR CARVALHO DO NASCIMENTO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quinta do termo contratual prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, de 30/06/2016 até 31/12/2016.

VALOR TOTAL...: R\$ 11.816,04 (onze mil, oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art.62, parágrafo 3º, inciso I, da lei federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 30 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

LOCAL E DATA: 23 de Junho de 2016.

ASSINANTES:

LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO – PREFEITO MUNICIPAL

VALDEMIR CARVALHO DO NASCIMENTO – LOCADOR

---

#### Aviso de Cancelamento de Contrato

O Prefeito municipal de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o cancelamento do Contrato Administrativo nº 20140585, de concessão pública, firmado entre o município e JOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, CNPJ: 13.673.402/0001-84, por rescisão consensual, conforme documentação acostada no processo.

Pau dos Ferros, 28 de Junho de 2016.

Luiz Fabrício do Rêgo Torquato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76

---

#### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº.....: 20160253

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015-0057

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA(O).....: JOSE FILHO COSTA FONTES - ME

OBJETO.....: O presente Contrato tem como objeto: Locação de 1000 Cadeiras e 15 mesas de plástico para realização de eventos neste Município, "4º Arrasta Fest" a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2016, na Praça de Evento Nossa Senhora da Conceição, conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2.027, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.018,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2016 a 17 de julho de 2016.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de junho de 2016.

---

#### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº.....: 20160254

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015-0057

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA(O).....: JOSE FILHO COSTA FONTES - ME

OBJETO.....: O presente Contrato tem como objeto: Locação de 1000 Cadeiras e 15 mesas de plástico para realização de eventos neste Município, "4º Arrasta Fest" a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2016, na Praça de Evento Nossa Senhora da Conceição, conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.018,00 (um mil, dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2.003, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.018,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2016 a 17 de julho de 2016.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de junho de 2016.

---

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Desligamento

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor (a) ANTONIA ALICE DE M SILVA, Matrícula: 0267, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

---

#### Desligamento

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor (a) ANTONIA PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula: 0269, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

---

#### Desligamento

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor (a) FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Matrícula: 0437, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

---

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) GILDENE PORTO ARLINDO, Matrícula: 0276, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) JOANA DE QUEIROZ CASTRO NETA, Matrícula: 0280, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVESTRE, Matrícula: 0088, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 01/06/2016.

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA LIMA PAIVA, Matrícula: 0295, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) NUCLECIA MARIA CORREIA, Matrícula: 0240, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) TEREZINHA BEZERRA DE QUEIROZ, Matrícula: 0921, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1, sendo o(a) mesmo(a) desligado(a) de suas atividades a partir de 30/06/2016.

**Desligamento**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DESLIGA o(a) servidor(a) MARIA AVANI DO NASCIMENTO, Matrícula: 0204, em virtude de aposentadoria, sob o código de afastamento U1.

**SECRETARIA DE GOVERNO****Lei nº 1539/16**

Institui o Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN (PMC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PAU DOS FERROS/RN aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN (PMC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e da Lei nº 1429/2013 do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I- Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II- Diversidade cultural;
- III- Respeito aos direitos humanos;
- IV- Direito de todos à arte e a cultura;
- V- Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI- Direito à memória e às tradições;
- VII- Responsabilidade socioambiental;
- VIII- Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX- Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X- Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI- Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII- Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN (PMC):

- I- Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional Paufferense;
- II- Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

- III- Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV- Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V- Universalizar o acesso à arte e da cultura;
- VI- Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VII- Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- VIII- Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- IX- Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais os direitos de seus detentores;
- X- Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XI- Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XII- Profissionalizar e especificar os agentes e gestores culturais;
- XIII- Descentralizar a implantação das políticas públicas de cultura;
- XIV- Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV- Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura Pauferrense no mundo contemporâneo;
- XVI- Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

## Capítulo II

### Das atribuições do poder público

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I- Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
  - II- Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
  - III- Fomentar a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
  - IV- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
  - V- Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição com a arte e a cultura de forma universal;
  - VI- Garantir a preservação do patrimônio cultural Pauferrense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos coleções, as formações urbanas e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Pauferrense;
  - VII- Articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, ação social, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;
  - VIII- Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Pauferrense no Brasil e no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Pauferrense no ambiente regional, nacional e internacional, dar suporte à presença desses produtos culturais nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
  - IX- Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
  - X- Ajudar na regulamentação do mercado interno, estimulando os produtos culturais Pauferrense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos da economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
  - XI- Coordenar o processo de elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no município;
  - XII- Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).
- § 1º O Sistema Municipal de Cultura (SMC), criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.
- § 2º Poderão colaborar com Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PMC), estabelecendo termos de adesão específicos.
- § 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Pau dos Ferros/RN, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de

suas instâncias pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### Capítulo III Do financiamento

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverão observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), na formula de seu regulamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Pau dos Ferros/RN, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

### Capítulo IV Do Sistema de Monitoramento e Avaliação

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Pau dos Ferros/RN monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN com base em indicadores municipais, regionais e setoriais que qualifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PMC) contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisas, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 9º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), instituído pela Lei nº 1429/2013 do Sistema Municipal de Cultura, será um instrumento fundamental para o subsídio e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros (PMC).

Art. 10. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) terá as seguintes características:

I- Obrigatoriedade da inserção e atualização permanentes dos dados pelo Município;

II- Caráter declaratório;

III- Processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV- Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores;

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PMC).

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Pau dos Ferros/RN poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área da economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

### Capítulo V Disposições finais

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e de ampla representação do poder público e da sociedade civil na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo poder executivo, legislativo, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e do setor cultural.

Art. 13. O município é obrigado a dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura, será realizada pelo Município no âmbito de sua competência para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) de Pau dos Ferros o debate de estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do plano.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN, 27 de junho de 2016.

Luiz Fabrício do Rêgo Torquato  
Prefeito

---

**Espaço não utilizado**

## **EXPEDIENTE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

PREFEITO  
Luiz Fabrício do Rego Torquato

VICE-PREFEITA  
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:  
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro  
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000  
Fone/Fax: (84) 3351-2316  
[www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)